



Ressaltamos que a multa não paga no vencimento será acrescida de multa de mora calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, limitada a 20%, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o dia do pagamento, nos termos do art. 37-A, caput, da Lei nº 10.522/2002 (incluído pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei 11.941/2009) c/c art. 61, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996, e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do pagamento, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, nos termos do art. 37-A, caput, da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 61, §3º, da Lei nº 9.430/1996.

A multa não quitada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento da presente intimação, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.522/2002, bem como na Dívida Ativa da CVM, para posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, na forma da Lei nº 6.830/1980.

A respectiva Certidão de inscrição em Dívida Ativa poderá ainda ser remetida para protesto perante os Cartórios de Protesto de Títulos do domicílio do devedor.

Após a inscrição em Dívida Ativa, serão devidos encargos substitutivos da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculados sobre o total do débito, no valor de 20% (vinte por cento), reduzidos para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução fiscal, nos termos do art. 37-A, § 1º, da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º do Decreto Lei nº 1.025/1969 e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569/1977.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.
CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente de Processos Sancionadores

PROCESSO CVM Nº RJ2011/7937
JULGAMENTO DO CRSFN: 14/03/2017 ACÓRDÃO
CRSFN Nº 125/2017
MOTIVO: domicílio indefinido
ACUSADO: PHILIPPE MARC RICHARDOT -
CPF:147.513.758-30

DECISÃO: Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vin-
te e cinco mil reais).

O resumo da decisão (acórdão), que contempla a decisão do
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), foi
publicado no site do CRSFN na internet no dia 06/04/2017.

VISTA E CÓPIA DO PROCESSO E RETIRADA DA GUIA
DE MULTA: Rua Sete de Setembro, 111/2ª andar, Rio de Janeiro -
RJ, na Coordenação de Controle de Processos Administrativos, das
10h às 12h30min e das 14h30min às 17h30min.

Ressaltamos que a multa não paga no vencimento será acres-
cida de multa de mora calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso,
limitada a 20%, a partir do primeiro dia subsequente ao do ven-
cimento, até o dia do pagamento, nos termos do art. 37-A, caput, da
Lei nº 10.522/2002 (incluído pela Medida Provisória nº 449/2008,
posteriormente convertida na Lei 11.941/2009) c/c art. 61, caput, §§
1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996, e juros de mora equivalentes à taxa
referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)
para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia
do mês subsequente ao vencimento do pagamento, até o último dia do
mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do
pagamento, nos termos do art. 37-A, caput, da Lei nº 10.522/2002 c/c
art. 61, §3º, da Lei nº 9.430/1996.

A multa não quitada será inscrita no Cadastro Informativo
dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN)
75 (setenta e cinco) dias após o recebimento da presente intimação,
nos termos do art. 2º da Lei nº 10.522/2002, bem como na Dívida
Ativa da CVM, para posterior ajuizamento da ação de execução
fiscal, na forma da Lei nº 6.830/1980.

A respectiva Certidão de inscrição em Dívida Ativa poderá
ainda ser remetida para protesto perante os Cartórios de Protesto de
Títulos do domicílio do devedor.

Após a inscrição em Dívida Ativa, serão devidos encargos
substitutivos da condenação do devedor em honorários advocatícios,
calculados sobre o total do débito, no valor de 20% (vinte por cento),
reduzidos para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado
antes do ajuizamento da execução fiscal, nos termos do art. 37-A, §
1º, da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º do Decreto Lei nº 1.025/1969 e
art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569/1977.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2017.
CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente de Processos Sancionadores

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA-EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PU-
NITIVO Nº 11893.000107/2016-32

INTIMADA: LIRA DE OLIVEIRA FOMENTO MERCAN-
TIL EIRELI EPP. CNPJ 21.928.834/0001-31.

MOTIVO: em razão da ocorrência "mudou-se", quando da
tentativa de entrega de ofícios de intimação postal.

FINALIDADE: Intimar a empresa do resultado do julga-
mento do Processo Administrativo Punitivo, levado a efeito na sessão
de 9 de agosto de 2017, ocasião em que lhe foi imposta a pena de
multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equi-
valente a 0,1% do valor da multa estabelecida no inciso II, alínea "c",
do artigo 12 e de acordo com seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de
3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV,
da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução nº 21, de 20
de dezembro de 2012. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15
(quinze) dias, o que, não ocorrendo, sujeitará o débito ao acréscimo
de juros de mora, à inscrição em dívida ativa e à execução judicial.
Da Decisão, cabe recurso em petição apresentada perante o COAF e
endereçada ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Fi-
nanceiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias. A tra-
mitação do recurso poderá ser acompanhada no site do CRSFN. Os
autos do Processo Administrativo Punitivo encontram-se à disposição
da empresa ou de procurador devidamente constituído, na sede do
COAF, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C,
Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250,
Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às
17h30, mediante prévio agendamento na forma descrita no site deste
Conselho na internet (www.coaf.fazenda.gov.br; opção "Supervisão" -
"Processo Administrativo Punitivo"). O Processo Administrativo Pu-
nitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a
ampla defesa à parte, terá continuidade independentemente do com-
parecimento ou manifestação da intimada.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.
ROBERTO BUCUDO LARRUBIA
Coordenador-Geral de Processo Administrativo

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 514/2017 - UASG 335014

Nº Processo: 44101000128201686. Objeto: Pregão Eletrônico - Con-
tração de Empresa para o fornecimento de energia elétrica no Am-
biente Livre de Contratação (ACL), para as instalações do Data Cen-
ter Rio de Janeiro (DCRJ) da DATAPREV, bem como para a gestão

e representação na Câmara de Comercialização de Energia e os pro-
cedimentos necessários para migração pelo período de 60 (sessenta)
meses, em conformidade com as condições deste Edital e seus An-
exos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2017 de 09h00 às
12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Prof. Alvaro Rodri-
gues, 460 Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/238014-05-514-2017. Entrega das Pro-
postas: a partir de 16/11/2017 às 09h00 no site www.compras-net.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2017 às 10h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se a
disposição dos interessados no site do www.comprasgovernamen-tais.gov.br.

WALDYR JULIANELLI ARRUDA
Pregoeiro

(SIDEI - 14/11/2017) 238014-07048-2017NE014216

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo 44101.000081/2017.31 - Contrato 01.025317/2017 referente
à inexigibilidade de licitação nº 514/2017, contratada
ADAPTWORKS CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA EPP -
CNPJ 06.259.111/0001-01. Objeto: Treinamento em Desenvolvi-
mento de Software. Rescisão Unilateral por parte da Dataprev a partir de
16/11/2017. Fundamentação legal da rescisão unilateral: Art. 69, inc.
VII e art. 83, parágrafo 2º da Lei 13.303. Da eficácia da rescisão: a
partir da publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO UNIDADE REGIONAL MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2016 - UASG 335010

Nº Processo: 4411400009201684. Objeto: Pregão Eletrônico - Con-
tração de empresa especializada em prestação de serviço conti-
nuado, com entregas semestrais, de análise da qualidade do ar am-
bienta interior, nas dependências da DATAPREV Mato Grosso do
Sul, por 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Edital e seus
Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2017 de 09h00
às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Porandute de Moraes,
1250 - 4º Andar Coração de Jesus - BELO HORIZONTE - MG ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/335010-05-15-2016. En-
trega das Propostas: a partir de 16/11/2017 às 09h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2017 às
10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

WANIA APARECIDA COSTA VAL
Pregoeira

(SIDEI - 14/11/2017) 335010-07048-2017NE014216

UNIDADE REGIONAL MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 44115.000005/2016-96. Contrato nº 11.015394.2016.
Contratado: TOTAL LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-
ME- CNPJ nº 20.168.618/0001-72. Objeto: Primeiro Termo Aditivo
para aditar o contrato principal para revisar, reduzindo o valor mensal
estimado para R\$7.335,68 (sete mil, trezentos e trinta e cinco reais,
sessenta e oito centavos). Data da Assinatura: 01/11/2017. Funda-
mentação Legal: Lei 8666/1993, Art. 65, II, "d", no art.5º Decreto
2.271/97.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e os Municípios optantes doravante relacionados, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, parágrafo único do art. 26.
2. OBJETO: Adequação dos convênios firmados até 11 de maio de 2016 às novas condições estabelecidas por meio da IN RFB Nº 1.640/2016, para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MUNICÍPIOS CONVENIADOS	UF	PROCESSO	CNPJ	DATA DE ASSINA- TURA
MUNICÍPIO DE SANTA INES	BA	10010.006275/0717-80	14.199.921/0001-30	03/11/2017
DISTRITO FEDERAL	DF	10010.017998/0917-30	00.394.601/0001-26	03/11/2017
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	10010.028718/0317-32	27.165.588/0001-90	03/11/2017
MUNICÍPIO DE ABADIANIA	GO	10010.000388/0317-11	01.298.330/0001-78	03/11/2017
MUNICÍPIO DE AMARALINA	GO	10010.000570/0317-71	01.492.098/0001-04	03/11/2017
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS	GO	10010.000608/0317-14	24.857.096/0001-77	03/11/2017
MUNICÍPIO DE BONOPOLIS	GO	10010.000379/0317-20	01.634.272/0001-06	27/10/2017
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE	GO	10010.011390/0317-51	01.345.909/0001-44	03/11/2017
MUNICÍPIO DE EDEIA	GO	10010.049579/0317-81	01.788.082/0001-43	09/11/2017
MUNICÍPIO DE GOIATUBA	GO	10010.009783/0317-49	01.753.722/0001-80	03/11/2017
MUNICÍPIO DE ITAPACI	GO	10010.000491/0317-61	01.134.808/0001-24	03/11/2017
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA	GO	10010.058229/0317-13	01.179.647/0001-95	03/11/2017

MUNICÍPIO DE BATAYPORA	MS	10010.034082/0117-32	03.505.013/0001-00	03/11/2017
MUNICÍPIO DE GUILA LOPES DA LAGUNA	MS	10030.000889/0616-76	03.403.896/0001-48	03/11/2017
MUNICÍPIO DE IGUAETEMI	MS	10010.034138/0117-59	03.568.318/0001-61	03/11/2017
MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO	MS	10010.018013/0717-68	00.163.055/0001-12	03/11/2017
MUNICÍPIO DE NOBRES	MT	10010.020463/0317-60	03.424.272/0001-07	03/11/2017
MUNICÍPIO DA LAPA	PR	10980.723190/2017-51	76.020.452/0001-05	03/11/2017
MUNICÍPIO DE CAPANEMA	PR	10010.028181/0317-19	75.972.760/0001-60	03/11/2017
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	PR	10010.013004/0217-67	76.995.414/0001-60	09/11/2017
MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA	PR	10010.029514/0317-19	76.181.199/0001-00	09/11/2017
MUNICÍPIO DE GUARATUBA	PR	10980.723195/2017-83	76.017.474/0001-08	03/11/2017
MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	10030.001060/0616-91	76.205.814/0001-24	09/11/2017
MUNICÍPIO DE MISSAL	PR	10010.011730/0317-16	78.101.847/0001-50	09/11/2017
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	PR	10010.034934/0317-17	77.116.663/0001-09	09/11/2017
MUNICÍPIO DE PLANALTO	PR	10010.041778/0717-00	76.460.526/0001-16	03/11/2017
MUNICÍPIO DE QUATIGUA	PR	10010.001232/0517-82	76.986.852/0001-08	03/11/2017
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	PR	10980.723206/2017-25	76.002.674/0001-97	03/11/2017
MUNICÍPIO DE SAO JORGE DO IVAI	PR	10010.029268/0817-19	76.282.649/0001-04	03/11/2017
MUNICÍPIO DE SAO MATEUS DO SUL	PR	10010.051128/0517-39	76.021.450/0001-22	09/11/2017
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	10010.011750/0317-78	76.206.499/0001-50	09/11/2017
MUNICÍPIO DE UBRATA	PR	10010.036592/0317-70	76.950.096/0001-10	09/11/2017
MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ	PR	10010.007600/0317-71	76.920.800/0001-92	03/11/2017
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM	RJ	10010.049157/0317-13	28.561.041/0001-76	09/11/2017
MUNICÍPIO DE MARICA	RJ	10010.049176/0317-31	29.131.075/0001-93	09/11/2017
MUNICÍPIO DE PIRAI	RJ	10010.053022/0317-27	29.141.322/0001-52	03/11/2017
MUNICÍPIO DE FORTO XAVIER	RS	10010.073353/0317-97	87.612.768/0001-02	09/11/2017
MUNICÍPIO DE JAGUARAO	RS	11040.721188/2017-20	88.414.552/0001-97	03/11/2017
MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE	RS	13005.720695/2017-06	91.342.667/0001-28	03/11/2017
MUNICÍPIO DE SELBACH	RS	10010.011870/0317-11	87.613.501/0001-21	03/11/2017